



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.436^a sessão da 1^a Câmara realizada em 2 de dezembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro

Procurador do Estado: Antônio Carlos Diniz Murta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004379436-05 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159856-52 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

ACÓRDÃO: 25.172/25/1^a.

- PTA nº. 01.004026809-51 - Autuado: COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A - Impugnação nº(s): 40.010159251-96 (COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A - Procurador: RAFAEL FRAGA DOS SANTOS/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado pela Autuada no SIARE, em 27/11/25, sob o nº 202.517.852.485-8, tendo em vista tratar-se de argumento já constante das razões da Impugnação apresentada. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Também, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1116/1119. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rafael Fraga dos Santos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

ACÓRDÃO: 25.173/25/1^a.

- PTA nº. 16.026816244-59 - Requerente: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010159562-96 (REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A. - Procurador: Thaís dos Santos Priamo/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, considerando o Parecer da Advocacia-Geral do Estado juntado aos autos às fls. 176/183 que decidiu sobre a inexistência de óbice à tramitação e julgamento do processo em questão, em determinar o retorno dos autos à origem para que a autoridade competente manifeste-se sobre o mérito do pedido de restituição.

- PTA nº. 16.026838138-36 - Requerente: REGINA MARCIA MURADAS - Impugnação nº(s): 40.010159743-59 (REGINA MARCIA MURADAS - Procurador: Bruno Israel de Souza) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.174/25/1^a.

- PTA nº. 02.000217572-55 - Autuado: VERSATIL MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160254-07 (VERSATIL MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA) e 40.010159734-41 (KLEBER RODRIGUES PEREIRA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização esclareça a fórmula de cálculo do imposto que considerou como base de cálculo o valor total da nota fiscal supostamente reutilizada, informando se houve a dedução do valor do imposto incluído na operação anterior por ocasião da apuração da base de cálculo relativa à

operação desacobertada de documentação fiscal. E, ainda, justificar a inclusão, legal e fática, dos coobrigados Katyane Rodrigues Pereira Henrique e Kleber Rodrigues Pereira no polo passivo da obrigação tributária. Em seguida, vista aos Impugnantes.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

